



- CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2022 – CMG.
- PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2022 – CPL/CMG.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2023/239317.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2022 – CMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A **E M DOS S BASTOS ME**, PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVAZADO EM BOTIJÕES DE 13 KG E DE 45 KG, COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66087-812, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **E M DOS S BASTOS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.953.821/0001-21, Inscrição Estadual nº 15.322.419-3, estabelecida na Travessa Barão de Marmoré, nº 739, Térreo, Bairro Guamá, CEP nº 66073-070, na cidade de Belém, Estado do Pará, telefone (91) 3249-5163, e-mail: pointgas@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **EDILANA MACIEL DOS SANTOS BASTOS**, RG nº 4467876 PC/PA, CPF nº 781.544.212-91, residente e domiciliado na cidade de Belém, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 005/2022 – CMG e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato administrativo 003/2022 – CMG, conforme disposto do processo administrativo nº 2023/239317, parecer jurídico nº 114/2023 – AJUR/CMG, inciso II do art. 57 da lei federal 8.666/93, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Fica mantido o valor global de R\$ 24.351,24 (vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos).

2.2. As despesas decorrentes da execução do presente **Termo Aditivo de Prazo Contratual e/ou Prorrogação** ocorrerão por conta do Orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, através da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental
Natureza da Despesa	33.90.30.04 – Material de Consumo / Gás Engarrafado

1/4



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



Funcional Programática	04.122.1297.8315
Fonte do Recurso	01500000001 / 02500000001 – 000000

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente termo aditivo irá vigorar no período de 01/06/2023 à 31/05/2024.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA:

4.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal 14.063, de 23 de setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas;

4.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE;

4.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DELEGAÇÃO DA COMPETÊNCIA:

5.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

6.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo 003/2022-CMG, bem como, as constantes nos seus anexos, não modificadas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO:

7.1. Na execução do presente contrato é vedada à Casa Militar da Governadoria e a contratada e/ou a empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor se:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja, a terceira pessoa à ele relacionada;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

2/4

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificador do documento: 003/2022-CMG-001-000511B24F5AF52F18

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do protocolo: 2023/239317 Anexo/Sequencial: 34

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)  
Assinatura: TE90582B43037F95:D2FQ2CE90D40B85:5574957A771B768.89CD098CB48F53B3  
EM: 30/03/2023 15:41 (Hora Local) - Aut.



- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa 02, de 26 março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (Lei Anticorrupção) ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE:

8.1. A contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, em permissão da Contratante.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará (TJPA), para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente **TERMO ADITIVO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

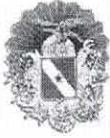
Belém (PA), 30 de 03 de 2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM RG 9916  
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
CONTRATANTE

EDILANA MACIEL DOS SANTOS  
BASTOS:78154421291 Assinado de forma digital por  
EDILANA MACIEL DOS SANTOS  
BASTOS:78154421291  
Dados: 2023.03.27 15:23:08-03'00'

EDILANA MACIEL DOS SANTOS BASTOS  
EMPRESA E M S DOS S BASTOS ME

3/4



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



CONTRATADA

Testemunha 01:   
CPF: 999.103.902-30

Testemunha 02:   
CPF: Diana Jéssica Trindade Ferradais  
CB PM RG 39091